DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
OUTRAS PUBLICAÇÕES 3
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo - CIENSP 3
Licitações e Contratos 39
Contratos 39

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº 099 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Concede férias regulamentares aos servidores públicos municipais e da outras providências.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares aos servidores abaixo mencionados:

1- **Geralda Celia Aipp, Escriturário,** estatutário, referente ao período de 02/07/2020 a 01/07/2021, para serem gozados 15 (quinze) dias a partir de 05 a 19 de maio de 2025, ficando os 15 (quinze) dias restantes para gozo oportuno;

2- **Marcos Celestino, Inspetor de Alunos,** estatutário, referente ao período de 02/05/2024 a 01/05/2025, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 05 de maio a 03 de junho de 2025;

3- **Rubens Jose da Silva, Pedreiro,** estatutário, referente ao período de 13/01/2022 a 12/01/2023, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 05 de maio a 03 de junho de 2025;

4-

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul-SP, aos 25 de abril de 2025.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 099/2025.....1

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ.: 07.309.266/0001-60

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Tipo/Modalidade: Termo de Colaboração

Termo nº. 001/2025

Espécie: Termo Inicial

Descrição da Espécie: Inicial

Número do Certame: Não se aplica

Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a implantação de serviço de acolhimento institucional regionalizado conforme delineado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (SUAS E CNAS), nos termos do Plano de Trabalho — Residência Inclusiva Regional, que integra o presente, independentemente de transcrição, nos termos da Resolução CNAS 109/2009 e Resolução SEDS 37/2024, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Interessado (s):

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo: CNPJ 07.309.266/0001-60;

Entidade Executora: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Valparaíso: CNPJ 51.105.856/0001-62

Prefeitura Municipal de Valparaíso: CNPJ 17.250.038/0001-15.

Prefeitura Municipal de Castilho: CNPJ 13.658.347/0001-78.

Prefeitura Municipal de Guararapes: CNPJ 14.835.749/0001-63.

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul: CNPJ 13.747.229/0001-36.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá: CNPJ 15.072.247/0001-90.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis: CNPJ 14.792.859/0001-95.

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ.: 07.309.266/0001-60

Valor do FMAS (Anual): R$ 96.355,06

Fundo Municipal de Assistência Social de Valparaíso: R$ 25.452,09

Fundo Municipal de Assistência Social de Castilho: R$ 21.305,90

Fundo Municipal de Assistência Social de Guararapes: R$ 33.204,95

Fundo Municipal de Assistência Social de Murutinga do Sul: R$ 3.934,24

Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Aracanguá: R$ 8.909,04

Fundo Municipal de Assistência Social de Suzanápolis: R$ 3.548,84

Valor do FEAS (Anual): R$ 582.637,00 provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Implantação (Equipamentos): R$ 49.210,00

Implantação: (Custeio) R$ 15.427,00

Custeio geral: R$ 518.000,00

Valor do FNAS: Não se aplica

Vigência do Termo: 12/03/2025 a 31/12/2025

Data de Assinatura: 12/03/2025

Publicação do Diário: 08/04/2025

Base Legal / Observações:

- LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993
- RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009
- LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.
- DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016
- DECRETO Nº 11.948, DE 12 DE MARÇO DE 2024
- Resolução SEDS 37/2024

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Presidente do CIENSP

Secretaria de Desenvolvimento Social — SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO SÃO TODOS

TERMO DE ACEITE DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL

Este Termo de Aceite estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal de Assistência Social, para **serviços de Proteção Social Especial** com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), conforme Resolução SEDS nº 37 de 2024.

Município: Murutinga do Sul

DRADS: Araçatuba

Serviço socioassistencial a ser implantado:

- (X) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência em Residência Inclusiva;
- ( ) Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI);
- ( ) Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Casa-Lar;
- ( ) Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional para Mulheres em Situação de Violência;
- ( ) Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens em Situação de Risco em Repúblicas.

Modalidade
(X) regional ( ) municipal

DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Para realizar o aceite para recebimento de cofinanciamento deste Termo, o gestor municipal de assistência social deverá:

1. Assinar o presente Termo de Aceite, para posterior instrução de processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), sendo que, nos casos em que o município não possua acesso ao SEI, a DRADS fará a abertura do processo no sistema.
2. Encaminhar o Termo assinado ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para apreciação do pleito.
3. Realizar a atualização no sistema PMASweb quanto ao recebimento dos recursos;
4. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos conforme normativas vigentes.
5. Participar de ações de qualificação técnica a serem ofertadas pela SEDS.
6. Garantir a oferta qualificada do(s) serviço(s) socioassistencial(is) de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

7. Utilizar os recursos financeiros do FEAS exclusivamente para implantação e custeio de serviços socioassistenciais de Alta Complexidade conforme indicado na cláusula primeira.
8. Participar do Comitê de Regulação que realizará o acompanhamento do processo de regionalização do acesso ao serviço que trata este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE COM A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

A gestão municipal se compromete a:

1. Adotar providências necessárias para a implantação do serviço de Acolhimento ao qual se refere este termo;
2. Ofertar os serviços de acordo com a tipificação dos serviços socioassistenciais, com observância de disposições específicas contidas nos instrumentos normativos e demais diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS).
3. Definir espaço físico compatível com as ações do serviço e que garantam condições adequadas de segurança, acessibilidade, salubridade e privacidade, de modo a preservar o sigilo e confidencialidade das informações prestadas.
4. Participar do Comitê de regulação dos serviços regionalizados, que visa a qualificação da execução e da oferta dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, garantir o acesso equitativo dos equipamentos regionalizados e seu regimento será observado por todos os entes participantes.

CLÁUSULA QUARTA
A SEDS se compromete a:

1. Realizar o repasse financeiro para o Serviço de Acolhimento Institucional que o presente termo se refere.
2. Realizar as ações de apoio técnico e monitoramento para implantação do serviço assim como e qualificação junto ao município.
3. Organizar as reuniões do Comitê de regulação dos Serviços regionalizados.

DISPOSIÇÕES FINAIS
E, por estar assim de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, estando de acordo com os compromissos constantes deste Termo de Aceite.

Recursos Financeiros a serem repassados pelo FEAS ao FMAS

Fonte	Valor para despesas de investimento	Valor para despesas de custeio	Valor total
FEAS		86.333,33	86.333,33

Cristiano Eleuterio S. da Silva
Prefeito Municipal
RG: 21326369-5

NOME do Gestor Municipal

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 009/24 de 26 de Novembro de 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Murutinga do Sul/SP no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.126 de 04 de maio de 1999, em reunião Ordinária realizada no dia 26 de Novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Cofinanciamento estadual para o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com Deficiência em Residência Inclusiva.

Art. 2º - Aprovar o Cofinanciamento estadual para o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com Deficiência em Residência Inclusiva para despesas de custeio na Modalidade: Regional, do municipio de Murutinga do Sul, no valor de R$ 86.333,33 (Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Murutinga do Sul, 26 de Novembro de 2024

Maria de Fatima Martins Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS

Residência Inclusiva do CIENSP

Residência Inclusiva

- Objetivo do Termo de Colaboração:
- Implantar um serviço de acolhimento institucional regionalizada conforme delineado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (SUAS e CNAS).
- Garantir atendimento qualificado e personalizado aos usuários de ambos os sexos.
- Promover a integração comunitária e social dos acolhidos.
- Estabelecer articulação intersetorial entre os serviços públicos

Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência em Residência Inclusiva - recurso financeiro no valor total de **R$ 582.637,00**

- Municípios que manifestaram o aceite:

1. Valparaiso – escolhido como município sede.
2. Guararapes
3. Suzanápolis
4. Castilho
5. Murutinga do Sul
6. Santo Antonio do Aracanguá

Publico Alvo:

- Jovens e Adultos com Deficiência, com idades entre 18 a 59 anos completos, de ambos os sexos, que estejam em situação de dependência, sem cuidados parentais por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, sem condições de autossustentabilidade. Não será permitido usuários em total dependência (ex. pessoas acamadas).

A Proposta do Trabalho da Residência Terapêutica

- Favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária de Jovens e Adultos com Deficiência, com idades de 18 a 59 anos completos, de ambos os sexos, que estejam em situação de dependência, sem cuidados parentais por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, sem condições de autossustentabilidade.

Resultados esperados com a constituição da Residência Inclusiva

- Usuários com mais autonomia e maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;
- Usuários com maior protagonismo na reconstrução dos vínculos afetivos e de convivência grupal.
- Usuários com maior autonomia em sua produtividade e inserção no mercado de trabalho, favorecendo a sua independência.
- Usuários inseridos na vida social/comunitária com maior conhecimento sobre seus direitos e deveres.
- Favorecer o desenvolvimento biopsicossocial.

Incentivo do Governo Estadual –**R$ 582.637,00**

- Parcela única para despesas de **investimento** de implantação: **R$ 49.210,00.**
- Parcela única para despesas de **custeio** de implantação: **R$ 15.427,00.**
- Totalizando: **R$ 64.637,00**

- Dos **R$ 518.000,00** (RECURSO DE CUSTEIO ANUAL) será depositado para**:**
- **Valparaiso: R$ 86.333,35**
- Demais municípios participantes do projeto **o valor de R$ 86.333,33.**

Detalhamento das despesas (aplicação dos recursos da parceria) necessárias à execução do objeto

EQUIPE DE TRABALHO A SER CONTRATADA				
Cargo /função	**Carga horária**	**Quantidade**	**Valor mensal**	**Valor anual**
Coordenador Técnico	40h semanais	01	R$ 3.700,00	R$ 35.000,00
Assistente Social	20h semanais	01	R$ 2.900,00	R$ 29.000,00
Psicólogo	20h semanais	01	R$ 2.900,00	R$ 29.000,00
Cuidador Diurno	12/36hs	04	R$ 7.800,00	R$ 78.000,00
Cuidador Noturno	12/36hs	04	R$ 7.800,00	R$ 78.000,00
Cozinheira	44h semanais	01	R$ 1.950,00	R$ 19.500,00
Serviços Gerais	44h semanais	01	R$ 1.950,00	R$ 19.500,00
(A)Subtotal			R$ 29.000,00	R$ 290.000,00

ENCARGOS - IMPOSTOS			
Tipo de Despesa	**Quantidade**	**Valor mensal**	**Valor Anual**
INSS	00	R$ -	R$ -
FGTS	10	R$ 2.320,00	R$ 23.200,00
13º salário	10	R$ 2.416,00	R$ 24.160,00
Férias	00	R$ -	R$ -
Rescisões	10	R$ 1.160,00	R$ 11.600,00
Adicional noturno	04	R$ 2.064,00	R$ 15.600,00
Vale alimentação	00	R$ -	R$ -
(B)Subtotal.....		R$ 7.960,00	R$ 79.600,00
(A+B) TOTAL GERAL		R$ 36.960,00	R$ 369.600,00

Bem Permanente (Capital) e Custeio (implantação)			
Especificação do Bem	**Quantidade**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total (R$)**
Sala de Técnicos			
Mesa de escritório	01	R$ 309,99	R$ 309,99
Cadeira secretária	04	R$ 150,00	R$ 600,00
Celular	01	R$ 1.259,00	R$ 1.259,00
Mesa e cadeira para estudo - jogo	01	R$ 1.579,00	R$ 1.579,00
Relógio de ponto	01	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00
Computador	01	R$ 2.700,00	R$ 2.700,00
Impressora jato de tinta	01	R$ 1.299,00	R$ 1.299,00
Mesa para computador e impressora	01	R$ 379,00	R$ 379,00
Aparador para café	01	R$ 250,00	R$ 250,00
Porta canetas e clips	01	R$ 50,00	R$ 50,00
Armário 2 portas	01	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
Gaveteiro prontuário	01	R$ 924,00	R$ 924,00
Uniforme para implantação	26	R$ 45,00	R$ 1.170,00
Subtotal			**R$ 13.019,99**
Sala de Estar			
Sofá	01	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
Rack e painel para TV 50’	01	R$ 980,00	R$ 980,00
TV 50’	01	R$ 2.089,00	R$ 2.089,00
Decoração	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Ventilador de Teto	01	R$ 320,00	R$ 320,00
Subtotal			**R$ 6.889,00**

Refeitório			
Bebedouro	01	R$ 645,99	R$ 645,99
Mesa de jantar 10 lugares	01	R$ 3.249,99	R$ 3.249,99
Ventilador de teto	01	R$ 320,00	R$ 320,00
Lixeira de 50 litros	02	R$ 38,00	R$ 76,00
Subtotal			**R$ 4.291,98**
Quartos			
Cama box com colchão	10	R$ 838,80	R$ 8.388,00
Guarda-roupa	02	R$ 1.100,00	R$ 2.200,00
Cômodas	04	R$ 350,00	R$ 1.400,00
Mesa de canto/criado mudo	10	R$ 144,00	R$ 1.440,00
Ventilador de teto	04	R$ 320,00	R$ 1.280,00
Jogo de lençol de solteiro – 3 peças	20	R$ 91,20	R$ 1.824,00
Cobertor/manta	10	R$ 44,28	R$ 442,80
Edredon	10	R$ 106.80	R$ 1.068,00
Colcha	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00
Toalha de banho/rosto – kit 2 peças	20	R$ 72,00	R$ 1.440,00
Capa impermeável de colchão	10	R$ 108,00	R$ 1.080,00
Capa impermeável de travesseiro	10	R$ 45,60	R$ 456,00
Travesseiro	10	R$ 64,00	R$ 640,00
Cortina	04	R$ 120,00	R$ 480,00
Subtotal			**R$ 23.148,80**

Cozinha					
Geladeira	01	R$	3.576,00	R$	3.576,00
Fogão 5 bocas	01	R$	1.390,00	R$	1.390,00
Cota de gás – 13k	02	R$	200,00	R$	400,00
Micro-ondas	02	R$	531,00	R$	531,00
Coifa para fogão	01	R$	630,00	R$	630,00
Freezer	01	R$	1.775,00	R$	1.775,00
Garrafa térmica	02	R$	76,00	R$	152,00
Liquidificador	01	R$	140,00	R$	140,00
Batedeira	01	R$	274,00	R$	274,00
Jogo de panelas 5 peças	01	R$	1.200,00	R$	1.200,00
Caçarola grande	01	R$	210,00	R$	210,00
Caçarola média	01	R$	180,00	R$	180,00
Panela de pressão 7 litros	01	R$	90,00	R$	90,00
Forma de bolo redonda	01	R$	55,00	R$	55,00
Assadeira retangular	01	R$	67,00	R$	67,00
Aparelho de jantar 24 peças	04	R$	220,00	R$	880,00
Talheres (faca/garfo/colher) – jogo com 24	04	R$	56,00	R$	224,00
Jogo de copo de 6 peças	04	R$	59,70	R$	238,80
Tábua de carne	01	R$	26,99	R$	26,99
Abridor de latas inox	02	R$	30,00	R$	60,00
Afiador de facas	01	R$	20,00	R$	20,00
Descascador de legumes	01	R$	15,00	R$	15,00
Avental	04	R$	10,00	R$	40,00
Espremedor de alho	01	R$	25,00	R$	25,00
Espremedor de batata	01	R$	30,00	R$	30,00
Escorredor de arroz	01	R$	25,00	R$	25,00
Frigideira grande	01	R$	101,00	R$	101,00
Frigideira média	01	R$	80,00	R$	80,00
Kit de facas para cozinha	01	R$	55,00	R$	55,00
Peneiras de vários tamanhos	01	R$	29,00	R$	29,00
Rolo de abrir massa	01	R$	23,00	R$	23,00
Concha	02	R$	15,90	R$	31,80
Escumadeira	02	R$	26,90	R$	53,80
Colher de arroz	02	R$	21,60	R$	43,20
Porta coador de café	01	R$	12,00	R$	12,00
Espremedor de laranja/limão	01	R$	56,00	R$	56,00
Saleiro	01	R$	42,50	R$	42,50
Açucareiro	01	R$	30,00	R$	30,00
Porta mantimentos	01	R$	151,00	R$	151,00
Potes plásticos – tamanhos variados kit	02	R$	50,00	R$	100,00
Subtotal				**R$**	**13.063,09**

Lavanderia e banheiro					
Tábua de passar roupa	01	R$	80,00	R$	80,00
Ferro de passar roupa	01	R$	125,00	R$	125,00
Máquina de lavar roupa 15kg	01	R$	2.049,00	R$	2.049,00
Mangueira de 30mts	01	R$	90,00	R$	90,00
Cesto para roupa suja	02	R$	80,00	R$	160,00
Lixeira para banheiro	02	R$	50,00	R$	100,00
Tapete para entrada	04	R$	39,90	R$	159,60
Tapete para banheiro	04	R$	21,90	R$	87,60
Escova para vaso sanitário	02	R$	14,00	R$	28,00
Subtotal.....				R$	2.879,20
TOTAL				**R$**	**63.292,06**

Despesa com custeio - Implantação

Descrição dos itens	Quantidade de itens	Valor Mensal	Valor anual
Serviço de eletricista – reparos/instalações	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Serviço de pedreiro - reparos	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
Serviço de pintor	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
Manutenção/Dedetização/limpeza de caixa	1	R$ 500,00	R$ 500,00
Instalação de barras de apoio e rampas	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
Ampliação de grades na frente da casa	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
Instalação de fechadura eletrônica p portões	2	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
Serviço de jardinagem e poda de árvores	1	R$ 700,00	R$ 700,00
Subtotal		**R$ 17.700,00**	**R$ 17.700,00**

Despesa de Consumo

MATERIAL DE CONSUMO		
Tipo de despesa	**Valor Mensal (R$)**	**Valor Anual (R$)**
Gêneros alimentícios	R$ 7.000,00	R$ 70.000,00
Materiais de consumo	R$ 5.440,00	R$ 54.400,00
Despesas de investimento	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00
Despesas com entretenimento	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00
Subtotal (R$)	**R$ 14.440,00**	**R$ 144.400,00**

*Material de consumo: lúdico, escritório, higiene, limpeza, descartável, vestuário, roupa de cama, mesa e banho, utensílios de cozinha, uniforme, crachás e EPI, gás de cozinha, materiais de manutenção.
*Despesas de investimento: aquisição e/ou reposição de móveis, equipamentos e utensílios.
*Despesas com entretenimento: viagens, passeios, passagens, combustível, entrada de parques, cinema, lanchonete, pizzaria etc.

Custeio Indiretos:

CUSTOS INDIRETOS		
Tipo de despesa	**Valor mensal**	**Valor anual**
Conta de água e esgoto/Luz/internet/tv por assinatura/gás/seguro do imóvel	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
Aluguel de imóvel	R$ 6.000,00	R$ 60.000,00
Serviços de terceiros (pequenos reparos)	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00
Subtotal (R$)	**R$ 9.000,00**	**R$ 90.000,00**

QUADRO RESUMO DO SERVIÇO/PROJETO		
Itens da despesa	Valor anual	Valor anual
Recursos Humanos	R$ 36.960,00	R$ 369.600,00
Gêneros Alimentícios	R$ 7.000,00	R$ 70.000,00
Material de consumo	R$ 5.340,00	R$ 53.400,00
Serviços de Terceiros	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00
Despesas com entretenimento	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00
Locação de imóvel	R$ 6.000,00	R$ 60.000,00
Utilidade Pública	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
Combustíveis e lubrificantes	R$ -	R$ -
Bens e materiais permanentes	R$ 500,00	R$ 5.000,00
Outras despesas	R$ -	R$ -
SUBTOTAL	**R$ 59.800,00**	**R$ 598.000,00**
QUADRO RESUMO – DESPESA DE IMPLANTAÇÃO		
Itens da Despesa		Valor Anual
Despesa de investimento e custeio de implantação		R$ 80.992,06
SUBTOTAL		**R$ 80.992,06**
Total de despesa - Custeio		**R$ 598.000,00**
Total de despesa - Implantação		**R$ 80.992,06**
Total Geral do Projeto		**R$ 678.992,06**

Cronograma de Desembolso

Fonte: Estadual	**Valor**
Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo - implantação	R$ 49.210,00
Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo - implantação	R$ 15.427,00
Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo - custeio	R$ 518.000,00
SUBTOTAL	**R$ 582.637,00**
Fonte: CIENSP	Valor
- Implantação	R$ 16.355,06
- Custeio	R$ 80.000,00
SUBTOTAL	**R$ 96.355,06**
Total geral	**R$ 678.992,06**

“Quando a ação se encontra com a compaixão.
Vidas são mudadas!!”

Residência Inclusiva

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ.: 07.309.266/0001-60

TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO - CIENSP E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE VALPARAISO - SP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019/14.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO - CIENSP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 07.309.266/0001-60, com sede na Rua Floriano Peixoto, 1.291, Centro, Andradina, São Paulo; neste ato representado por seu Presidente, Sr.Cristiano Eleutério Soares da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 21.326.369, inscrito no CPF (MF) sob nº 061.704.468-62, residente e domiciliado na Avenida Rosa de Lucas Covre, nº 790, Município de Murutinga do Sul - SP, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE VALPARAISO - SP**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 51.105.856/0001-62, com sede na Rua Geraldo Arantes, 120, Jardim Primavera, Valparaíso. Estado de São Paulo. e-mail apaevalparaiso2023@gmail.com; neste ato representada pela Sra. Ivânia Stefanoni Ferreira, portadora da Cédula de Identidade RG 12.366.146-8, inscrita no CPF (MF) sob nº 066.209.568-58, residente na Rua Francisco de Carvalho, 830, na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, doravante denominada ORGANIZAÇÃO, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a teor da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2.014, e nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a implantação de serviço de acolhimento institucional regionalizada conforme delineado pela Tipificação Nacional dos Serviços Sócioassistenciais (SUAS E CNAS), nos termos do Plano de Trabalho – Residência Inclusiva, que integra o presente, independentemente de transcrição, nos termos da Resolução CNAS 109/2009 e Resolução SEDS 37/2024, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ.: 07.309.266/0001-60

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho desta parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Em decorrência da presente parceria, constituem-se obrigações das partes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO:

a) divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO, no âmbito deste Termo de Colaboração, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência;

b) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, deverá ser designado um novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

d) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO:

a) *manter os objetivos voltados à promoçao de atividades e finalidades de* relevancia pública e social;

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ.: 07.309.266/0001-60

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) manter as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as informações constantes no parágrafo único e seus incisos do art. 11 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL, DOS RECURSOS E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de colaboração, neste ato fixados em R$678.992,06 (seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa *e dois reais e seis centavos), sendo R$582.637,00 provenientes da Secretaria de* Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e R$96.355,06 provenientes da ADMINISTRAÇÃO, e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

01.02.00 - Serviços Técnicos Especializados

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Termo de Colaboração terá vigência até 31 de dezembro de 2025, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, a pedido da ORGANIZAÇÃO e por igual período; devidamente

Rua Floriano Peixoto nº 1.291 – Bairro Stella Maris – Andradina – SP – Cep.: 16901-030
Telefone: (18)3702-3150 – Site: Ciensp.sp.gov.br – email –coordenacao@ciensp.sp.gov.br

formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo Único - A prorrogação de ofício da vigência deste termo de colaboração deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas de cada fonte de recurso e de cada esfera de governo apresentada pela ORGANIZAÇÃO, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) extrato da conta bancária específica e exclusiva;

b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO e número do instrumento da parceria;

c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, videos ou outros suportes;

e) *relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;*

f) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo da causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de colaboração.

§ 5º A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 6º A ADMINISTRAÇÃO deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório de visita técnica "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

§ 7º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ.: 07.309.266/0001-60

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 8º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

§ 9º A ORGANIZAÇÃO prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceira ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

I – O prazo para a prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado;

II – A ADMINISTRAÇÃO poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, devendo a ORGANIZAÇÃO prestar contas no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 10 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I - O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 11 - A ADMINISTRAÇÃO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento

Rua Floriano Peixoto nº 1.291 – Bairro Stella Maris – Andradina – SP – Cep.: 16901-030
Telefone: (18)3702-3150 – Site: Ciensp.sp.gov.br – email –coordenacao@ciensp.sp.gov.br

ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

I - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de *juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final* do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO

§ 12 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 13 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e

jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 14 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de *ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo* plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da ORGANIZAÇÃO, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para a implementação do monitoramento e avaliação desta parceria, deverá ser observado:

§ 1º A ADMINISTRAÇÃO poderá valer-se de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º A ADMINISTRAÇÃO realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; podendo-se valer de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos

§ 3º A ADMINISTRAÇÃO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO, devendo conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO na prestação de contas; quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo de colaboração:

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 1º Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ORGANIZAÇÃO deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO, na hipótese da extinção da parceria.

§ 2º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem *necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto* neste termo e na legislação vigente.

§ 3º Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

No caso de transferência de responsabilidade desta parceria e na aplicação de sanções observar-se-ão:

§ 1º Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO, a ADMINISTRAÇÃO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar, se for o caso, os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO assumiu essas responsabilidades.

§ 2º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO as seguintes sanções:

I – advertência;

II - *suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento* de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 3º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva a autoridade máxima da ADMINISTRAÇÃO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 4º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 5º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DEZ – DA CONTA BANCÁRIA E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente especifica e exclusiva, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública indicada pela ADMINISTRAÇÃO.

§ 1º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos recebidos.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

I – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

II – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á o pagamento em espécie.

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ.: 07.309.266/0001-60

CLÁUSULA ONZE – DO LIVRE ACESSO

Para assegurar plena transparência dos atos desta parceria, a ORGANIZAÇÃO deverá:

§ 1º dar livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

§ 2º inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utiiização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de quaiquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Rua Floriano Peixoto nº 1.291 – Bairro Stella Maris – Andradina – SP – Cep.: 16901-030
Telefone: (18)3702 3150 – Site: Ciensp.sp.gov.br – email –coordenacao@ciensp.sp.gov.br

CIENSP
Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ.: 07.309.266/0001-60

CLÁUSULA TREZE – DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO

Constituiem-se como atribuições do responsável pelo gerenciamento:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de

irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III -emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Leí nº 13.019, de 2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

VI - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

CLAUSULA QUATORZE – DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 3º A ORGANIZAÇÃO deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração.

§ 4º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

III- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 5º A inadimplência da ORGANIZAÇÃO em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à ADMINISTRAÇÃO a responsabilidade por seu pagamento; não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo

CNPJ.: 07.309.266/0001-60

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Andradina. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus juridicos e legais efeitos, em Juizo ou fora dele.

Andradina - SP, 12 de março de 2025

CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA:06170446862

Assinado de forma digital por CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA:06170446862
Dados: 2025.03.12 13:42:35 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO - CIENSP

ADMINISTRAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE VALPARAISO - SP

ORGANIZAÇÃO

Rua Floriano Peixoto nº 1.291 – Bairro Stella Maris – Andradina – SP – Cep.: 16901-030
Telefone: (18)3702-3150 – Site: Ciensp.sp.gov.br – email –coordenacao@ciensp.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Contratos

Contrato Administrativo nº 024/2025 – Contratante: Município de Murutinga do Sul. Contratada: empresa WEBLINE SOFTWARE LTDA. EPP**.** - CNPJ (MF) sob nº 07.673.796/0001-92. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso do software desktop instalado, abrangendo os módulos, sistema de controle de usuários, protocolo digital, e sistema profissional de backup's, manutenção e suporte técnico de sistema aplicativos de informática para cadastramento de informações do processo executivo, hospedagem e manutenção técnica de site responsivo, sistema do E-sic (serviço de informação ao cidadão), sistema de ouvidoria englobando: fornecimento de cadastros de audiência públicas, banner, contato, contatos, editais, enquetes, estatísticas, documentos financeiros, galerias de fotos, leis, notícias, configuração com redes sociais, criação de um além do suporte técnico on-line, atualizações do sistema via internet, implantação treinamento, migração e importação dos dados, para atender as necessidades do município de Murutinga do Sul/SP. Valor Total R$ 8.772,00**.** Vigência: 16/04/2026. Fundamento Legal: Dispensa – nº 005/2025. Data: 17/04/2025. Murutinga do Sul, aos 25 de abril de 2025 – Cristiano Eleuterio Soares da Silva - prefeito municipal.

.....